



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2017

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) PARA A APRESENTAÇÃO, POR EVENTUAIS INTERESSADOS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, DE ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) PARA MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Orlandia torna público este PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE (PMI) para a apresentação, por eventuais interessados, pessoas físicas ou jurídicas, de estudos técnicos e projetos de Parceria Público-Privada (PPP) para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município Orlandia, Estado de São Paulo, de acordo com as exigências estabelecidas neste PMI, aplicando-se as regras dispostas na Lei nº 11.079/2004, no Decreto nº 8.428/2015 e Decreto Municipal nº 4.621/2017, que regulamenta o Procedimento de Manifestação de Interesse no âmbito municipal, com suas alterações e, naquilo que couber, as demais leis municipais e federais de regência.

2. CONTEXTO E OBJETO DESTE PROCEDIMENTO

2.1. É imprescindível, sobretudo nos tempos atuais, que o Poder Público preste serviços de forma eficiente, sustentável e econômica. Neste sentido, o presente procedimento objetiva buscar estudos técnicos da iniciativa privada para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município Orlandia, haja vista, também, que a Lei Complementar Municipal nº 33/2017 autorizou o Município de Orlandia a receber, da concessionária de energia elétrica, o sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, bem como fazer a concessão da prestação do serviço de iluminação pública.

2.2. Objetivando a melhoria da qualidade dos serviços de Iluminação Pública prestados, o Município de Orlandia divulga a intenção de receber estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, bem como projetos e estudos técnicos em nível de detalhamento suficiente para composição de um Edital para contratação de Parceria Público-Privada (PPP) para a prestação eficiente de serviços de iluminação pública, abrangendo a modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município. O propósito é obter propostas de soluções técnicas de engenharia, jurídicas, administrativas, econômico-financeiras e de tecnologia da informação, aplicadas em projetos específicos para o aumento da eficiência da Iluminação Pública, através de:

- a) remodelação, total ou parcial, da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública;
- b) diagnóstico atualizado de estado e do cadastro técnico da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública;
- c) expansão e otimização da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública;
- d) operação e manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública, envolvendo todos os possíveis serviços agregados, incluindo:
 - d.1) criação de um Centro de Controle Operacional;
 - d.2) monitoramento e controle informatizado;
 - d.3) suporte em Tecnologia da Informação e emissão de relatórios gerenciais;
 - d.4) consultoria especializada;
 - d.5) manutenção rotineira e periódica, preventiva e corretiva;
 - d.6) monitoramento em tempo real no caso de luminárias LED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

2.3. O foco do novo modelo de prestação de serviços de Iluminação Pública no Município de Orlandia deve ser a qualidade do serviço prestado. Neste sentido, busca-se a construção de mecanismos que possibilitem a aferição de determinadas variáveis que consigam quantificar os serviços prestados e o desempenho do concessionário. Assim, o Município pretende adotar, sempre que possível, as métricas de gestão por serviços para a operacionalização deste projeto. Deverão ser estudados e propostos índices adequados de nível de serviço, disponibilidade e outros fatores que possam delinear adequadamente esta prestação.

3. PARÂMETROS GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.1. Os Estudos deverão adotar como premissa a assunção, pelo concessionário, da gestão de toda a Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública, desde o início do prazo da concessão, tanto a existente na rede de distribuição de energia elétrica da concessionária local, como a existente em circuitos próprios do Município (praças e outros logradouros públicos).

3.2. Como produto a ser entregue nesta prestação de serviços, a luz deverá ser medida e monitorada. Sem prejuízo, alguns critérios derivados, como consumo, disponibilidade, registros de incidentes e problemas, tempo de reparo e informações acerca dos eventos relacionados à prestação do serviço de iluminação, deverão ser tratados nos estudos a serem apresentados.

3.3. A luz deverá ser medida conforme sua luminância, na unidade de medida correspondente (Lux), e ser compatível com a característica da via ou logradouro que ilumina, conforme dimensões, tráfego de veículos e pedestres, arborização, entre outros. Outros critérios de medição poderão ser propostos, entre eles, os níveis de “sombra”, diferenças entre iluminação na via de tráfego e nas calçadas, correções para luminárias obstruídas por árvores e outros obstáculos, entre outros.

3.4. Quanto às tecnologias referentes à iluminação, poderão ser propostas todas as existentes no mercado, exceto aquelas de tecnologia incandescente, mista e de vapor de mercúrio. Os estudos deverão conter análise das alternativas tecnológicas disponíveis, apresentando justificativa para a solução técnica adotada. Não existe preferência por tecnologia, pois os critérios determinantes serão aqueles relacionados com o nível de serviço a ser entregue, entre eles o consumo de energia e eficiência do sistema de iluminação proposto.

4. A GESTÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.1. Quanto à gestão da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública, os estudos deverão apresentar soluções que possibilitem:

- a) atuar de forma individual em cada ponto de iluminação;
- b) monitorar o estado da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública;
- c) promover a manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública;
- d) mensurar e armazenar informações sobre o consumo real de energia e a luminância entregue;
- e) atuar de forma programada, individualmente ou em conjunto, nos componentes da Infraestrutura;
- f) registrar as ocorrências nos componentes da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública;
- g) possibilitar o acionamento de equipes de campo, para correção de incidentes e problemas, atualizando o Centro de Controle Operacional sobre a situação do atendimento;
- h) registrar o momento do retorno ao funcionamento, controlando todos os índices de atendimento e eficiência do serviço;
- i) atualizar o cadastro técnico de forma imediata, a cada evento ou intervenção necessária, com o uso de equipamentos com georreferenciamento;
- j) prover um sistema inteligente para controle e tomada de decisões, com base nos dados dos eventos de serviço, e com capacidade para geração de relatórios dinâmicos, temáticos, e georreferenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4.2. Nos estudos e projetos a serem elaborados deverão estar descritas também as potencialidades da rede proposta. As potencialidades da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública deverão ser estudadas e propostas seguindo as melhores práticas de mercado, alinhando o município aos princípios de sustentabilidade e estruturação de cidades.

5. OBJETIVOS

5.1. Os estudos deverão ser orientados pelos seguintes objetivos:

- a) promover a melhoria do índice ou grau de luminância implantado (aumentar a eficiência da Rede de Iluminação Pública) para níveis adequados ao tipo de via;
- b) promover a uniformidade da iluminação nas vias e nas calçadas e a sua compatibilidade com a arborização e o mobiliário urbano existente;
- c) promover a redução do consumo de energia elétrica, com o uso de tecnologias mais eficientes;
- d) propor soluções de mitigação em relação à poluição visual e ofuscamento na Iluminação Pública;
- e) criar e instalar um Centro de Controle Operacional;
- f) viabilizar a aplicação de ferramentas de Tecnologia da Informação no controle efetivo do comportamento da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública;
- g) controlar e medir a eficiência da prestação do serviço pela luminosidade entregue;
- h) promover a melhoria do nível de serviço de Iluminação Pública, especialmente na correção de deficiências e problemas correlatos;
- i) permitir a detecção de incidentes na Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública;
- j) promover a redução dos incidentes e problemas na Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública;
- k) possibilitar ação imediata do concessionário;
- l) oferecer resposta ativa ao cidadão, quando este fizer contato;
- m) ampliar a disponibilidade e a capacidade da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública;
- n) garantir a atualização constante, a integridade e a confiabilidade dos dados de cadastro técnico e inventário da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública;
- o) estruturar modelo de negócio e solução tecnológica que possibilitem a fiscalização das ações do concessionário, sempre que necessário para garantia do fiel cumprimento do contrato, inclusive permitindo acesso do poder público aos dados primários e informações operacionais da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública;
- p) promover o controle eletrônico e a automação como meios para garantir a transparência da informação e da gestão, bem como evitar interferência e manipulação de dados da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública;
- q) promover iniciativas de uso compartilhado da estrutura da Rede de Iluminação Pública, alinhando o município às iniciativas de sustentabilidade e de cidades inteligentes;
- r) propor melhor modelo de remuneração do concessionário.

6. FORMATAÇÃO JURÍDICA DO PROJETO

6.1. A modalidade de PPP inicialmente considerada para o projeto é a Concessão Administrativa (art. 2º, § 2º, da Lei Federal 11.079, de 2004). O contrato de concessão será celebrado entre o concessionário e o Poder Concedente, por um período a ser definido com base nos Estudos apresentados. Caso os interessados entendam ser mais vantajosa a adoção de outro formato jurídico para o projeto, ou seja, outra modalidade de contratação que não a Concessão Administrativa acima indicada, a proposta do novo formato jurídico deve vir claramente detalhada e justificada nos Estudos a serem entregues.

7. ESTUDOS E PROJETOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

7.1. Os estudos deverão apresentar a lista de profissionais envolvidos na sua elaboração, com indicação da empresa de origem, área de especialidade e cargo. Caso seja necessário, o Poder Público poderá solicitar esclarecimentos acerca das propostas apresentadas, sendo permitida a correção de vícios formais, vedada, nessa ocasião, qualquer mudança que caracterize inovação da proposta original apresentada.

7.2. Os estudos deverão ser resumidos em um sumário que, de forma ampla, contenha as premissas gerais dos itens do estudo.

8. PROJETO DE ENGENHARIA

8.1. Os projetos de engenharia deverão seguir as recomendações das Normas Brasileiras aplicáveis a cada área, bem como estarem adequados à legislação vigente.

8.2. Para efeito deste estudo, serão consideradas como atendidas todas as determinações legais e normas técnicas, e caso não estejam, será de responsabilidade de cada proponente a sua adequação. O projeto de engenharia pode ser compreendido como o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, objeto da concessão, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição do prazo de execução, devendo em seu conjunto, esclarecer os seguintes pontos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global do projeto e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas com detalhamento suficiente para não comprometer a capacidade do concessionário em inovações e melhoramentos durante a elaboração do projeto executivo;
- c) elementos para montagem do plano de licitação e a programação das intervenções necessárias ao longo de todo o prazo da concessão, de modo a subsidiar a elaboração dos anexos técnicos ao edital de licitação;
- d) orçamento detalhado dos investimentos necessários para implantação do projeto e cronograma físico-financeiro pelo prazo da concessão;
- e) diagnóstico completo e atualizado da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública, com a apresentação de suas especificidades, deficiências existentes e potenciais de melhoramento.

8.3. Na elaboração do projeto de engenharia, deverá ser obrigatoriamente considerada a integração de soluções de acessibilidade e ambientais, soluções que incluam fontes alternativas de energia, logística reversa dos equipamentos a serem substituídos e descartados e destinação adequada de resíduos.

8.4. Como produtos dos estudos de engenharia, deverão ser apresentados:

- a) projetos, desenhos, memoriais, orçamentos;
- b) descrição técnica das soluções de engenharia e tecnologia adotadas na proposta apresentada;
- c) proposta de implantação, dimensionamento e caracterização dos empreendimentos previstos;
- d) estimativa dos investimentos e despesas de implantação exigidas, discriminados em seus principais itens (materiais, serviços, equipamentos, obras civis, despesas ambientais, aprovações e licenciamentos, dentre outros);
- e) cronograma físico-financeiro;
- f) diagnóstico atualizado da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública Municipal.

9. MODELAGEM OPERACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

9.1 A modelagem deverá apresentar a forma e o dimensionamento da operacionalização do projeto, como serão prestados os serviços, como serão fiscalizados e controlados.

9.2. Deverá ser apresentado um plano de operação e manutenção da Infraestrutura da Rede de Iluminação Pública e a política de gestão de pessoal e recursos, com detalhamento de custos e despesas. A estrutura física e de pessoal necessária para a adequada administração dos serviços precisará ser descrita e justificada.

9.3. Como resultado da modelagem operacional, deverão ser detalhados, para todo o período da concessão:

- a) custos operacionais;
- b) custos administrativos;
- c) custos de manutenção;
- d) outras despesas.

10. VIABILIDADE DO PROJETO

10.1. ANÁLISE E PROJEÇÃO DE RECEITA

10.1.1. Os estudos deverão contemplar:

- a) modelo de remuneração do futuro concessionário, incluindo cenários com a possibilidade de aporte de recursos na fase de investimentos, nos termos da Lei Federal nº 11.079/2004, alterado pela Lei Federal nº 12.766/ 2012;
- b) metodologia de cálculo da contraprestação pública, incluindo fórmulas, índices e mecanismos para reajuste da contraprestação, considerando o cálculo do percentual da contraprestação vinculado aos indicadores de desempenho, bem como a eventual remuneração pelos investimentos em expansão da rede;
- c) descrição e dimensionamento das fontes de receitas acessórias, alternativas ou complementares, caso haja, capazes de reduzir o montante de contraprestação necessária para a viabilidade do projeto; e
- d) proposta de indicadores de desempenho, incluindo metas, padrões de qualidade, forma de aferição e periodicidade para revisão desses indicadores.

10.1.2. A contraprestação pública será composta por 2 (duas) parcelas, sendo uma fixa - referente ao investimento - e outra variável - relativa aos serviços prestados. Frise-se que, com o advento da Lei Federal nº 12.766/2012, é possível a previsão de “aportes” nos modelos de PPP, sendo que esse cenário também deverá ser analisado nos Estudos.

10.1.3. Os Estudos deverão ainda explicitar as premissas adotadas para a projeção das receitas ao longo do prazo da concessão.

10.2. ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.2.1. Os estudos deverão conter a análise econômica da modalidade de contratação do empreendimento mais vantajosa para o Poder Concedente.

10.2.2. O estudo de viabilidade financeira deverá incluir projeções na forma de um modelo financeiro detalhado. Uma cópia eletrônica em formato *MS Excel* do modelo deverá ser disponibilizada incluindo sua formulação matemática, vínculos e macros de forma aberta, passível de verificação.

10.2.3. Os estudos deverão seguir as práticas contábeis e fiscais vigentes à época da preparação do modelo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

10.2.4. O modelo financeiro deverá claramente mostrar as premissas que embasaram os Estudos, incluindo, sem limitação:

- a) premissas macroeconômicas e financeiras;
- b) avaliação e justificativa para a taxa interna de retorno (TIR) adotada;
- c) premissas fiscais e tributárias;
- d) descrição da estrutura de capital (próprio e de terceiros);
- e) descrição do tipo de dívida e dos instrumentos financeiros utilizados;
- f) cronograma físico-financeiro detalhado dos investimentos, por etapa e por fase de implantação, caso haja, incluindo os prazos para obtenção das licenças de instalação e operação, se aplicável;
- g) todas as fontes de receita;
- h) premissas para projeção de capital de giro;
- i) custos e despesas;
- j) premissas para a recuperação do investimento por parte dos acionistas ao longo do prazo da concessão (distribuição de dividendos, redução de capital etc.);
- k) indicadores de desempenho e percentual vinculado a contraprestação.

10.2.5. Os principais resultados do modelo financeiro deverão incluir:

- a) contraprestação pública (destacando-se eventual “Aporte”, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 11.079/2004, alterado pela Lei Federal nº 12.766/2012);
- b) Taxa Interna de Retorno do Projeto (TIR);
- c) alavancagem financeira máxima;
- d) produção de indicadores a exemplo de exposição máxima, custo médio ponderado de capital, etc.;
- e) Índice de Cobertura dos Serviços de Dívida, anual e médio;
- f) avaliação e justificativa para o prazo de concessão adotado;
- g) taxa de retorno de investimento dos acionistas;
- h) primeiro e último ano de pagamento das dívidas;
- i) outras que se julgarem necessárias.

10.2.6. O modelo financeiro deverá incluir as seguintes planilhas:

- a) painel de controle (sumário);
- b) premissas;
- c) demonstração de fluxo de caixa;
- d) demonstração de resultados de exercício;
- e) balanço patrimonial;
- f) termos e condições de financiamento;
- g) investimentos e manutenções periódicas;
- h) custos de operação e manutenção;
- i) análises de sensibilidade;
- j) quadro de usos e fontes de recursos, ano a ano;
- k) outras que se julgar necessárias.

10.2.7. Os estudos deverão expressar todos os valores em reais (R\$), além de considerar a norma contábil e o regime fiscal vigente no País.

11. AVALIAÇÃO DE IMPACTO E RISCO

11.1. Como parte dos estudos, deverá ser apresentada matriz de riscos e respectivos mecanismos de mitigação e penalizações. Deverá também ser sugerida estrutura de garantias a serem providas pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

parceiros, público e privado. Ainda como parte da estratégia de mitigação de riscos, deverá ser proposto um plano de seguro a ser adotado pelo futuro concessionário.

12. ANÁLISE DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. Os interessados deverão sugerir alternativas de modelagem jurídica e formas de contratação, considerando o modelo sugerido no presente PMI. A sugestão da modalidade de contratação deverá estar embasada em avaliação jurídica da viabilidade de modelos institucionais alternativos ou complementares para o financiamento e a implantação do projeto, identificando suas implicações para o modelo de PPP.

12.2. A modelagem jurídica deverá detalhar as responsabilidades do parceiro público e do futuro concessionário, deixando claro quais riscos serão assumidos por cada uma das partes.

12.3. Os estudos deverão ainda apresentar análise dos aspectos tributários do modelo de contratação escolhido, bem como abordar diretrizes regulatórias (municipais e federais), ambientais, de zoneamento e outros aspectos de natureza jurídico-regulatória aplicáveis ao projeto.

12.4. Por fim, deverão ser detalhadas as diretrizes para elaboração das minutas de edital e contrato.

13. CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO DOS ELEMENTOS DOS ESTUDOS

13.1. A avaliação dos estudos apresentados considerará a consistência das informações que subsidiaram sua realização e a compatibilidade com técnicas previstas em normas e procedimentos científicos pertinentes, bem como sua adequação à legislação aplicável e aos benefícios de interesse público esperado. O aproveitamento dos estudos poderá ser total ou parcial, o que terá reflexo no valor do ressarcimento, que poderá ser integral, no caso de aproveitamento de um único trabalho em sua totalidade, ou proporcional, no caso de aproveitamento de partes dos estudos.

14. DO PRAZO DE INSCRIÇÃO E DE ENTREGA DOS ESTUDOS E PROJETOS TÉCNICOS

14.1. O prazo para o interessado apresentar sua manifestação de interesse em participar deste procedimento é de **7 (sete) dias**, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação deste Edital, observado o disposto no item 16.2.

14.2. Os ESTUDOS E PROJETOS deverão ser apresentados no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do primeiro dia útil da data da publicação do respectivo Termo de Autorização, a ser emitido aos interessados inscritos e autorizados pelo Município de Orlandia, uma vez apresentada previamente a manifestação de interesse de que trata o item anterior, observado o disposto no item 16.3.

14.3. O prazo para entrega dos estudos e projetos poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica, por decisão da autoridade competente.

15. CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO DOS CUSTOS

15.1. Os interessados serão responsáveis pelos custos decorrentes da preparação de sua petição de manifestação de interesse, não tendo direito a qualquer ressarcimento no que toca a tais custos.

15.2. Quanto aos dispêndios com os estudos e projetos aproveitados deverão estar claramente demonstrados em seu Valor Global, limitado ao valor equivalente a 4 (quatro) meses de arrecadação média da COSIP no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Município no exercício 2017, e serão objetos de ressarcimento aos respectivos autores pelo vencedor da licitação, desde que tais estudos sejam efetivamente adotados pela Administração Pública e o objeto dos mesmos venha a ser utilizado em futura parceria pela Prefeitura Municipal de Orlandia.

15.2.1. A condição do reembolso dos custos dos estudos pelo licitante vencedor ou pela pessoa jurídica que vier a ser contratada pela Administração Pública deve estar expressamente prevista no processo de seleção futuro.

15.3. O ressarcimento está condicionado à consistência das informações que subsidiaram sua realização, ao grau de aprofundamento dos estudos e projetos, às inovações trazidas pelos interessados e ao efetivo aproveitamento, na modelagem final do projeto. A aceitação dos estudos e projetos não obriga ao Poder Público a contratar o objeto do projeto de PPP.

15.4. O não aproveitamento dos estudos e projetos, bem como sua eventual modificação posterior, que implique na inutilização, ainda que parcial, de estudos e projetos declarados aproveitados através deste procedimento, não gerará para o Poder Público a obrigação de ressarcir os custos incorridos.

15.5. A recomendação pelo aproveitamento, total ou parcial, dos estudos e projetos ficará a exclusivo critério do Poder Público, que fará a análise e seleção dos documentos entregues pelos interessados. O Poder Público não se obriga a aceitar a totalidade do projeto apresentado, caso a opção seja pelo aproveitamento apenas de determinado segmento de cada projeto entregue. O Poder Público poderá inclusive selecionar partes de estudos apresentados por proponentes diferentes.

15.5. Os Estudos serão aproveitados/ressarcidos na seguinte proporção:

Item 8 - Projeto de Engenharia = 40% do Valor Global

Item 9 - Modelagem Operacional = 15% do Valor Global

Item 10 - Viabilidade do Projeto = 30% do Valor Global

Itens 11 e 12 - Avaliação de Impacto e Risco e Análise da Fundamentação Legal = 15% do Valor Global

16. DA APRESENTAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E DOS ESTUDOS E PROJETOS TÉCNICOS

16.1. A petição de manifestação de interesse e de requerimento de autorização para a elaboração de estudos, dirigida ao Prefeito Municipal, deverá ser subscrita pelo representante legal da pessoa interessada, ou pelo conjunto de pessoas jurídicas interessadas, ou pela pessoa física proponente, acompanhada dos seguintes documentos:

16.1.1. Qualificação completa do interessado, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica e a sua localização, especialmente com nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone, fax, e-mail e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos;

16.1.2. Declaração de que conhece e concorda com todos os termos do presente Edital;

16.1.3. Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos definidos neste Edital, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

16.1.4. Fornecimento de dados ilustrativos da capacidade técnica do(s) interessado(s) nos aspectos de operação de serviços públicos de iluminação pública;

16.1.5. Sumário executivo dos estudos que irão ser realizados, demonstrando as suas pertinências com o objeto do PMI;

16.1.6. Indicação do valor estimado do ressarcimento pretendido, devidamente detalhado nos itens que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

compõe, os quais deverão ser devidamente comprovados após a realização dos estudos.

16.2. O ofício de manifestação de interesse deverá ser protocolado no serviço geral de protocolo, localizado na Praça Coronel Orlando, nº 600, Centro, Orlandia/SP, em horário de expediente.

16.3. Os estudos e projetos deverão ser entregues em 02 (duas) vias físicas e 02 (duas) vias eletrônicas, dirigidas ao Departamento de Compras e Licitações, e protocolados no serviço geral de protocolo, endereço constante do item 16.2, pessoalmente ou através de Correio – Sedex, respeitando a mesma data limite da postagem – 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da AUTORIZAÇÃO para realização de estudos.

16.3.1 Os estudos e projetos deverão ser elaborados por profissionais credenciados nos respectivos órgão federais (CREAS, CAU, CRA, CRC, etc) e deverão estar registrados, com certificação da responsabilidade técnica do profissional (ART, RRT, etc), devendo toda documentação ser apresentada juntamente com os estudos e projetos.

16.4. Cada interessado, isoladamente ou em grupo, somente poderá apresentar um conjunto de estudos e projetos em volumes lacrados e devidamente identificados

16.5. Os estudos e projetos deverão estar rubricados pelo(s) representante(s) legal(is) do interessado e pelo(s) responsável(is) técnico(s), em 2 (duas) vias físicas e 2 (duas) vias digitais.

16.5.1. Os estudos, projetos, levantamentos e modelagens deverão ser apresentados em papel e em versão eletrônica (CD/DVD) com as planilhas eletrônicas (formato Microsoft Excel) abertas (desbloqueadas), passíveis de conferência de premissas, fórmulas e simulações, com desagregação de todos os itens.

16.6. Os estudos e projetos poderão ser utilizados pelo Município de Orlandia para apresentação ao público em geral.

16.7. A falta de atendimento de quaisquer das hipóteses previstas neste PMI acarretará a desclassificação do estudo do interessado.

16.8. Oportunamente os autores dos estudos e projetos entregues poderão ser convidados pelo Poder Público a apresentarem o modelo proposto. Esta apresentação consistirá de uma breve explicação dos principais pontos do estudo elaborado.

17. DA RESPONSABILIDADE PELOS PROJETOS E ESTUDOS TÉCNICOS

17.1. Todo o conteúdo dos estudos e projetos disponibilizados ao Município de Orlandia, quanto à veracidade e à coerência das informações e declarações ali contidas, é de responsabilidade, única e exclusiva, dos proponentes.

17.2. Os proponentes não poderão se escusar da responsabilidade de quaisquer irregularidades e equívocos nos estudos projetos, devendo avaliar e aferir os dados primários e as informações utilizadas na elaboração destes, inclusive aqueles fornecidos pelos entes públicos, não podendo atribuir a responsabilidade de eventuais incorreções aos entes do Poder Público.

18. DIREITOS AUTORAIS

18.1. Os direitos autorais sobre os estudos e projetos que compõem este PMI serão cedidos pelos interessados, de forma irrevogável, irretroatável e incondicional, ao Município de Orlandia, podendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

utilizados total ou parcialmente, de acordo com oportunidade e conveniência, para a formulação de editais, contratos e demais instrumentos afins ao objeto deste PMI.

19. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS FUTUROS

19.1. A apresentação dos estudos e projetos pelos interessados não resulta em qualquer espécie de impedimento de participar, direta ou indiretamente, de procedimentos licitatórios relativos à contratação da PPP, realização do projeto ou de obras e serviços a estes correlatos, na forma do art. 31 da Lei Federal nº 9.074/95, e nem inibe a participação de futuros licitantes que não tiverem apresentado os estudos e projetos neste PMI.

20. DA INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO OU DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR

20.1. O presente PMI não poderá ser interpretado como procedimento de pré-qualificação, início de contratação ou garantia de contratação futura pelo Poder Público, o qual não poderá ser considerado responsável pela não realização de posterior procedimento licitatório.

20.2. A aceitação integral dos estudos e projetos apresentados por algum dos interessados, bem como sua utilização, total ou parcial, em posterior procedimento de licitação, não gerará obrigação de contratação deste interessado pelo Poder Público.

21. DA VEDAÇÃO DE PRIVILÉGIOS

21.1. Os interessados não gozarão de qualquer espécie de favorecimento, vantagem ou privilégio em procedimentos licitatórios relativos à contratação da PPP pela apresentação dos estudos e projetos que eventualmente sejam utilizados para a sua consolidação.

22. PRERROGATIVAS DO PODER PÚBLICO

22.1. O Poder Público poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério:

22.1.1 Interromper, suspender ou revogar a qualquer momento o presente Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI;

22.1.2. Solicitar informação adicional para retificar ou complementar o seu entendimento;

22.1.3. Modificar a estrutura, cronograma, abordagem, conteúdo e requisitos desse Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI;

22.1.4. Iniciar eventual procedimento de contratação da prestação de quaisquer serviços de iluminação pública mesmo na pendência deste Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI;

22.1.5. Considerar, excluir, aceitar parcialmente, com ou sem modificações, as ideias, informações e sugestões obtidas mediante o presente Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI;

22.1.6. Não promover a licitação ou contratação objeto dos estudos relativos ao presente Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI;

22.1.7. Publicar os nomes dos interessados;

22.1.8. Convocar reuniões técnicas para expor dúvidas, informações e colher alternativas e esclarecimentos quanto aos estudos e informações apresentados, inclusive com a participação de representantes da sociedade civil e de eventuais colaboradores ou contratados do Município de Orlandia;

22.1.9. Determinar que a elaboração dos estudos técnicos seja acompanhada por órgão ou entidade do Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

23. CONDIÇÕES GERAIS

23.1. Estão impedidos de participar deste PMI os agentes públicos municipais, servidores e ocupantes de cargos comissionados.

23.2. Os interessados que pretendam apresentar os estudos deverão fazê-lo na forma do Decreto Municipal nº 4.621/2017, requerendo a autorização para realização dos estudos.

24. DA ANÁLISE E DA AUTORIZAÇÃO

24.1. A análise das manifestações será sempre objetiva, mesmo no que concerne ao mérito administrativo, e somente haverá indeferimento após se oportunizar ao interessado a correção de eventuais falhas ou a melhoria dos aspectos técnicos de sua petição, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

24.2. Poderão ser deferidos vários estudos sobre o mesmo objeto, devendo a Administração Pública, livremente, e com base no interesse público, analisar o conteúdo dos estudos, a fim de subsidiar decisão administrativa relativa ao procedimento de futura parceria.

24.3. Os interessados que tenham a sua petição de manifestação de interesse deferida serão autorizados a elaborar os estudos e projetos, com acesso a todas as informações necessárias que estejam em poder da Administração Municipal e de seus contratados. A autorização concedida no âmbito do presente Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI poderá ser revogada a qualquer tempo, especialmente no caso de não ser observado o prazo de entrega dos estudos previstos deste edital.

24.4. A proposta de abertura deste Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI protocolizada na Prefeitura Municipal e que deu início ao presente procedimento nos termos do artigo 3º do Decreto nº 4.621/2017, foi devidamente analisada pela Prefeitura Municipal de Orlândia e a proponente está autorizada a realizar os estudos propostos, valendo como data referencial inicial de tais estudos aquela correspondente a manifestação final desta Administração Pública relativamente a autorização a outros eventuais interessados.

Orlândia, 05 de julho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal